

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019
(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Susta os efeitos os efeitos da Portaria nº 1348, de 04 de dezembro de 2019, que “dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. (Processo nº 10133.101237/2019-73)”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Susta os efeitos da Portaria nº 1348, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. (Processo nº 10133.101237/2019-73).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 1348, de 04 de dezembro de 2019, assinada pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, impôs o prazo de 31 de julho de 2020 para que Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS às regras previstas

na Emenda Constitucional de nº 103/2019 e, encaminharem ao Executivo Federal, demonstrativos contábeis e atuariais referentes.

O ilustre deputado estadual pelo Estado de São Paulo Emídio de Souza, tem empreendido relevante luta na defensa dos direitos dos servidores públicos e me alertou sobre o risco de violação do pacto federativo que a Portaria nº 1348 enseja.

De fato, a Portaria que ora quero sustar os efeitos, não apenas afronta o pacto federativo como tem sido a base para justificar o envio de atabalhoados projetos de reformas previdenciárias pelos entes referidos no texto. Deste modo, este injustificado açodamento, impede que a população dos Estados e Municípios possam tomar ciência dos seus termos, opinar e debater o tema. E os seus representantes, da mesma forma, têm cerceadas suas atividades legislativas em assunto tão estratégico e importante para a vida de milhões de pessoas.

O Poder Judiciário, instado a se manifestar sobre as consequências que Portaria tem gerado no atropelamento dos direitos dos cidadãos e dos seus representantes, tem dado decisões que suspendem a tramitação de projetos feitos no afogadilho e com autoritária imposição de debates. Válido, neste ponto, citar a decisão do desembargador Alex Zilenobski, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que determinou que a proposta do governador João Doria fosse analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme determinado em regimento, a fim de que seja

“efetivamente, objeto de análise, discussão e deliberação, oportunizando aos senhores deputados integrantes do colegiado o livre e efetivo exercício de sua nobre missão parlamentar que, no mais, tem natureza colegiada. A designação em causa enseja a manifestação de um deputado no lugar de uma comissão, que é o órgão ontologicamente colegiado e constitucionalmente qualificado a discutir proposições legislativas e sobre elas deliberar.

Vê-se, portanto, que a Portaria tem sido causa de insegurança jurídica e de violações às prerrogativas do Poder Legislativo o que se soma ao quanto disposto na Constituição da República de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos [...]” (...)

Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”

(grifei)

Ante o exposto, diante da evidente a incompatibilidade da Portaria com o quanto estabelecido nos dispositivos constitucionais referidos, não há legitimidade para o Poder Executivo, por meio de Portaria, suprimir a vontade do legislador e da população em alterar os princípios fundantes da República, razão pela qual tal abuso de poder deve ser controlado pelo Congresso Nacional com a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal - PT/SP